

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
IV – disponibilizar uma ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos 1 (um) desses veículos do tipo unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel);  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal